

**FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO FUTEBOL FEMININO**  
**ESTATUTO**

**CAPITULO 1**

**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES**

**Artigo 1º** A Frente Parlamentar em Defesa do Futebol Feminino com atuação precípua no âmbito do Congresso Nacional e em todo território nacional, de natureza política suprapartidária e sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

**Parágrafo único.** A atuação da Frente Parlamentar em Defesa do Futebol Feminino tem seus princípios contidos na constituição da República Federativa do Brasil, com a finalidade de discutir e promover planos de atividades, ações legislativas e outras atividades que apresentem relação direta e indireta com questão do Futebol Feminino, no apoio a políticas públicas, programas e ações governamentais e não governamentais com objetivo de alcançar padrões para seu aprimoramento.

**Artigo 2º** A Frente Parlamentar em Defesa do Futebol Feminino, composta por Deputados Federais e Senadores da República, tem por finalidade:

- I. Promover e estabelecer estudos e atividades visando a implantação de técnicas e diretrizes para o Futebol Feminino nacional, regional e local e promoção do seu desenvolvimento de forma a garantir a qualidade de vida da população.
- II. Desenvolver projetos que possibilitem a captação de recursos para as associações, entidades e demais órgãos relacionados ao futebol feminino;
- III. Promover intercâmbio com entes assemelhados de parlamento e entidades, visando à integração das propostas e ações para implementação de políticas públicas de incentivo ao futebol feminino
- IV. Estimular agendas que promovam e estabeleçam planejamento e gerenciamento do futebol feminino, que objetivam a elaboração e implantação de projetos.
- V. Acompanhar o processo legislativo no Congresso Nacional, em especial quanto às proposições que dispõem sobre o aprimoramento das legislações do Esporte;
- VI. Proporcionar apoio a programas de capacitação nas áreas educacional do futebol feminino que objetivam formar agentes multiplicadores;
- VII. Estimular programas de educação de esporte que objetivem a conscientização das comunidades de forma a propiciar a reflexão, o debate, a transformação de valores, ideias e posicionamentos frente ao futebol feminino;



- VIII. Difundir, incentivar e propugnar a conscientização para o fortalecimento das políticas de futebol feminino a nível local, regional e nacional;
- IX. Estimular a parceria, o diálogo local entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;

**Artigo 3º** A Frente Parlamentar em Defesa do Futebol Feminino poderá:

- I. Aprovar Requerimentos de Audiência Pública, Requerimentos de Informação e outras iniciativas legislativas que visem a aprofundar o entendimento sobre o tema;
- II. Apoiar e promover debates, simpósios, seminários, audiências públicas e outros eventos pertinentes ao tema, divulgando seus resultados;
- III. Assessorar os parlamentares que se filiarem à Frente; e
- IV. Manter contatos e intercâmbios com outras entidades nacionais de caráter público ou privado, que tratem de questões afins.

## CAPITULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

**Artigo 4º** A Frente Parlamentar em Defesa do Futebol Feminino tem a seguinte estrutura:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria.

**Artigo 5º** A Assembleia Geral, órgão de deliberação Frente Parlamentar em Defesa do Futebol Feminino, é composta por parlamentares da Câmara dos Deputados que solicitem sua inscrição.

**Parágrafo único.** Para integrar a Frente é obrigatório o preenchimento do termo de adesão.

**Artigo 6º** A Coordenação compõe-se de um (1) Presidente e cinco (5) Vice-  
Presidentes, eleitos na data de seu lançamento.

§1º A Frente contará, ainda, com um Presidente de Honra, o Presidente da Câmara dos Deputados.

§2º Se qualquer membro da Coordenação deixar de fazer parte ou renunciar ao cargo, a própria coordenação escolherá seu sucessor.

§3º A convocação da Frente será feita pelo Presidente ou por decisão da maioria de seus membros.

## CAPITULO III

### DA COMPETÊNCIA



**Artigo 7º** O Conselho Consultivo será composto por entidades da sociedade civil escolhidos pela Coordenação da Frente e não terá caráter deliberativo

**Artigo 8º** Compete à Coordenação Colegiada:

- a) organizar o programa de atividades da Frente;
- b) constituir delegação;
- c) examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que possam subsidiar suas atividades;
- d) propor alteração do Estatuto;
- e) propor a admissão de novos membros;
- f) organizar o Conselho Consultivo; e
- g) resolver os casos omissos neste estatuto.

#### **CAPÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 9º** Após a aprovação do presente Estatuto, deverão ser eleitos os membros da Coordenação Colegiada com mandato até o término da presente Legislatura;

**Artigo 10º** A Frente, com vistas ao alcance de suas finalidades, poderá criar, manter ou participar de entidades e instituições com iguais ou similares finalidades, ouvida a Coordenação Colegiada.

**Artigo 11º** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília/DF, 02 de julho de 2025.

  
**DAJANA SANTOS**  
Deputada Federal – PCdoB/RS